

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville / 1ª Vara Cível - 100% Digital
Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaiçu - CEP 89221-902, Fone: (47)
3461-8601, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauricio Cavallazzi Povoas
Chefe de Cartório: Roseli Lucia Ehlers

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº
0318771-68.2015.8.24.0038
Autor: Cal Componentes Automotivos Ltda
Falido: Cal Componentes Automotivos Ltda

Intimando(a)(s): Todos os interessados na decretação da convolação da recuperação judicial em falência da empresa CAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Decisão Judicial: "(...) Ante o exposto, **DECRETO A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA da empresa CAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.473.628/0001-00, estabelecida na Rua Tuiti, n.º 4782, Distrito Industrial, Joinville/SC, com fundamento nos artigos 73, parágrafo único, e 94 III, alíneas "a", "b" e "f" da Lei n. 11.101/05. Fixo como termo legal da falência a data correspondente a 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial (17.09.2015) nos termos do art. 99, inc. II, da Lei nº 11.101/2005. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL Para Administrador Judicial mantenho o Dr. Jabes Adiel Dansiger de Souza, Advogado inscrito nos quadros da OAB/SC sob o n.º 19.064-A, com escritório profissional na Rua Euzébio de Queiroz, 787, Atiradores, Cep 89.203-100, nos termos do artigo 21, da Lei 11.101/2005. Lavre-se o respectivo termo de compromisso, pelo qual ficará responsável pela condução da presente falência, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005. Nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial, considerando o grau de complexidade que envolve a causa, pela excelência do trabalho até então prestado junto à recuperação judicial, bem como pelo longo trajeto que ainda deverá ser percorrido até que se findem as atividades junto ao presente feito e, por fim, que há muito encontra-se sem a devida contraprestação, no montante de 5% do valor arrecadado. Todavia, a liberação dos valores deve obedecer ao comando do § 2º do respectivo artigo, limitando-se, inicialmente, ao montante de 60% do total devido. Anote-se que o restante da remuneração será disponibilizado quando do encerramento da falência após a apresentação das contas e relatório final (arts. 154 e 155 da lei 11.101/05). DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES Cumprindo a determinação do art. 99, XI, da Lei de Falências, os fatos narrados demonstram que a situação da requerida exige o imediato encerramento de suas atividades empresariais, nos termos do art. 109 da Lei 11.101/2005, abaixo transcrito, visando evitar o acúmulo do passivo que já se afigura vultuoso, bem como impedir a alienação dos bens da empresa. Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores. Desta senda, com urgência, deverá o cartório expedir mandado a ser cumprido pelo plantão, com a finalidade de lacrar o estabelecimento empresarial da Falida, que terá sua atividade encerrada, e de arrecadar, inventariar e avaliar os bens da falida nos termos dos arts. 108, 109 e 110 da Lei nº 11.101/2005. Desde já resta conferido o apoio policial caso o meirinho repute necessário. Anote-se no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá entrar em contato com o Sr. Administrador Judicial que deverá acompanhar a diligência. Dadas as circunstâncias do presente feito o respectivo mandado deverá ser cumprido independente do recolhimento dos valores da diligência. Anoto que as despesas relacionadas às diligências dos oficiais de justiça devem ser consideradas como despesas da massa, devendo o Sr. Administrador Judicial, providenciar o devido recolhimento tão logo seja possível (conste no mandado). Anoto que o Administrador Judicial, caso repute necessário, poderá se utilizar da faculdade constante no art. 112 da Lei 11.101/2005, eventualmente removendo bens e documentos primando assim pela guarda e conservação. Ressalto que todos os bens arrecadados, removidos ou não, ficarão sob a guarda e responsabilidade do Administrador Judicial. DA RELAÇÃO GERAL DE CREDORES Considerando se tratar de convolação de procedimento de recuperação judicial em falência e que já restou acostado à inicial do pedido de recuperação judicial a relação geral de credores (pp. 26/29), a qual foi publicada nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005 (pp. 547/555),

bem como que o Sr. Administrador Judicial apresentou a nova relação de credores nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (pp. 873/877), a qual foi devidamente publicada às pp. 1.065/1.069, e que há fortes indícios de que o sócio administrador Valdenor Grolli abandonou o estabelecimento, estando, inclusive, destituído de representação processual, o que deveras dificultaria a apresentação de nova relação geral de credores, determino que o Sr. Administrador Judicial de posse dos dados constantes nos autos (inúmeros pedidos de habilitação) e dos demais dados que tomar conhecimento, retifique a relação geral de credores apresentada às pp. 873/877, no prazo de 15 (quinze) dias, para nova publicação nos termos do art. 7º, 1º, da Lei 11.101/2005. DAS DILIGÊNCIAS IMEDIATAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL 1) No prazo de 05 dias o Administrador Judicial deverá fornecer relatório a respeito dos recebíveis da massa falida; 2) Deverá o Administrador Judicial acompanhar a arrecadação de todos os bens e documentos da falida, assim como avaliação daqueles, devendo atentar-se ao disposto nos artigos 108/110, da Lei 11.101/2005, bem como diligenciar acerca da venda de bens e equipamentos da falida, tal como noticiado aos autos; 3) Deverá o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias apresentar nova relação geral de credores nos termos do estabelecido no item "da relação geral de credores"; DAS DETERMINAÇÕES AO CARTÓRIO 1) Comuniquem-se às Fazendas Federal, Estadual e Municipal acerca da presente decisão, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/2005; 2) Intime-se a falida, via mandado, da presente decisão, bem como, novamente, para, querendo, constituir novo procurador, na pessoa dos sócios Paulo Giovani Castro no endereço constante à p. 70 e Valdenor Grolli, no endereço de p. 16. Conste no mandado que fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, nos termos do inciso VI do art. 99 da Lei 11.101/2005 (diligência como despesa da massa a ser recolhida oportunamente pelo Administrador Judicial - conste no mandado); 3) Comuniquem-se os Juizes da Comarca de Joinville e o Cartório Distribuidor acerca da presente decisão, os primeiros também para que suspendam todas as ações e execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei, nos termos do inciso V do art. 99 da Lei 11.101/2005; 4) Expeça-se oportunamente o edital contendo a íntegra da presente decisão de decretação da falência e a relação de credores que será apresentada pelo administrador judicial, a teor do contido no art. 99, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005. Desde já anoto que publicado o respectivo edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NÃO NOS AUTOS, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do § 1º do art. 7º e inciso IV do art. 99 da Lei 11.101/2005; 5) Lavre-se termo de compromisso, intimando o administrador para, nos termos do art. 33 da Lei 11.101/2005, em 48 (quarenta e oito) horas, assinatura, sob pena de destituição da nomeação (art. 34 da Lei 11.101/2005); 6) Expeça-se, com urgência, mandado de lacração, arrecadação, inventário e avaliação a ser cumprido nos termos do disposto no item "do encerramento das atividades" (arts. 99, XI e 108/110 da Lei 11.101/2005) - (diligência como despesa da massa a ser recolhida oportunamente pelo Administrador Judicial - conste no mandado); 7) Oficie-se à Junta Comercial para que proceda a anotação da falência no registro da empresa Cal Componentes Automotivos Ltda, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, VIII, da Lei 11.101/2005); 7) Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis para que informem a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, assim como proceda-se a indisponibilidade de bens e valores em nome desta, por intermédio dos sistemas Bacenjud e Renajud, bem como proceda-se a consulta das 5 (cinco) últimas declarações de imposto de renda via sistema Infojud, as quais devem permanecer em sigilo, nos termos do inciso X do art. 99 da Lei 11.101/2005. 8) Intime-se o Ministério Público".

Relação de Credores:

Nome do Credor	Valor	Classificação
JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA (adm. Judicial)	R\$ 41.216,88	Trabalhista
ALAN JONAS VOOS	R\$ 8.650,96	Trabalhista
BEGAIR ALBERTON GROLLI	R\$ 18.627,34	Trabalhista
DANILO BALSAN	R\$ 21.979,00	Trabalhista
EDIGAR DA CUNHA	R\$ 14.299,69	Trabalhista
FERNANDO MARTINS	R\$ 18.043,41	Trabalhista
ISAC RAIMUNDO	R\$ 7.271,23	Trabalhista
JANDERSON BATISTA LEITE	R\$ 7.633,35	Trabalhista
JEFERSON DE SOUZA	R\$ 9.744,26	Trabalhista

JOSE DE CONCEIÇÃO	R\$ 7.249,86	Trabalhista
JOSE FERNANDES DA SILVA	R\$ 9.302,06	Trabalhista
JOSE MANOEL DA SILVA FILHO	R\$ 6.312,63	Trabalhista
RONALDO FREHLICH DE OLIVEIRA	R\$ 5.713,18	Trabalhista
ADISON GELSON VIEIRA	R\$ 25.761,66	Trabalhista
BERTHONY DESSOIT	R\$ 842,68	Trabalhista
DIAN CARLOS CARDOSO DA CUNHA	R\$ 28.086,65	Trabalhista
EDINALDO DO REGO BARROS	R\$ 5.662,40	Trabalhista
EDISON SAMPAIO	R\$ 17.252,51	Trabalhista
EDRICH NERIHILLE	R\$ 24.460,19	Trabalhista
ENEDINO DÍDIMO CARDOSO	R\$ 87.148,66	Trabalhista
FÁBIO DE OLIVEIRA	R\$ 10.064,34	Trabalhista
JAERSON CARDOSO	R\$ 33.621,16	Trabalhista
JUARez GONÇALVEZ DA SILVA	R\$ 11.090,87	Trabalhista
JULIO CESAR DE SOUZA	R\$ 15.532,54	Trabalhista
LUIZ FERNANDO DA SILVA	R\$ 31.200,59	Trabalhista
MARCELO VIEIRA	R\$ 15.870,35	Trabalhista
NELSON MACHADO RICARDO	R\$ 38.122,29	Trabalhista
NILSON JOSÉ DOS CAMPOS	R\$ 36.726,20	Trabalhista
RICARDO FERNANDES	R\$ 32.334,98	Trabalhista
ROBSON DE MORAES	R\$ 12.532,15	Trabalhista
VILMAR SAIBERT	R\$ 22.293,17	Trabalhista
ANTOINE SILVEIRA MARTINS (perito)	R\$ 1.500,00	Trabalhista
MARIA EDMA AMORIM BULZICO (perito)	R\$ 995,00	Trabalhista
FGTS	R\$ 882.635,66	Trabalhista
Banco do Brasil S/A	R\$ 1.613.569,87	Garantia Real
Industrias Romi S.A.	R\$ 7.866,10	Garantia Real
Secretaria da Receita Federal do Brasil	R\$ 8.129.955,30	Tributário
Secretaria de Estado da Fazenda	R\$ 307.215,07	Tributário
Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 10.865.383,72	Tributário
AJM Desent.E Dedet.Com.E Facção De Roupas Ltda-Me	R\$ 1.795,80	ME e EPP
Antonio Carlos Ferreira Ferramentas ME	R\$ 4.174,56	ME e EPP
Calinus Indústria Ltda-Me	R\$ 3.119,38	ME e EPP
Casa do Ferramenteiro Ltda. - EPP	R\$ 48,00	ME e EPP
Cleuza Guedes Giandoso - ME	R\$ 1.185,88	ME e EPP
Dellap Tecnologia Ltda EPP	R\$ 991,18	ME e EPP
Diogo da Silva Transportes - ME	R\$ 6.770,00	ME e EPP
Edilaine de Oliveira - ME	R\$ 4.996,89	ME e EPP
Fachini Suprimentos para Industria Eireli EPP	R\$ 1.585,68	ME e EPP
Germânias Lubrificantes Com.De Lubrificantes Ltda - EPP	R\$ 2.520,80	ME e EPP
Hang Tools Usinagem Ltda.Me	R\$ 7.659,23	ME e EPP
Karla Transportes Ltda-Me	R\$ 3.779,52	ME e EPP
LCR Serviços de Qualidade Ltda - ME	R\$ 396,00	ME e EPP
Leoni Montagem E Solda De Materias Metálicos Ltda-Me	R\$ 399,86	ME e EPP
Lumar Com. E Manut. De Máq. Ind. Ltda - ME	R\$ 106,50	ME e EPP
MDL Compressores Ltda ME	R\$ 6.478,62	ME e EPP
Miguel dos Santos o Eletricista ME	R\$ 1.196,00	ME e EPP
MJ Comercio de Ferramentas Ltda ME	R\$ 28.982,92	ME e EPP
Qualiterme Usinagem Ltda - ME	R\$ 78.778,90	ME e EPP
Rebobinadora Boa Vista Ltda - EPP	R\$ 1.402,00	ME e EPP
Refratek Ind.E Com.De Prod.Refratários Ltda-Me	R\$ 2.313,34	ME e EPP
Rosite Beatriz dos Santos Trentini ME	R\$ 430,00	ME e EPP

Tectriz Comércio e Representação de Ferramentas Ltda-Epp	R\$ 7.090,00	ME e EPP
Togacy Araujo Ogino ME	R\$ 4.150,00	ME e EPP
Valdecir Jose Bombarda ME	R\$ 405,30	ME e EPP
Vintec Comercio e Serviços de Peças Ltda ME	R\$ 3.993,50	ME e EPP
A Silva Ferragens Ltda	R\$ 30,00	Quirografário
Acquaplant Química do Brasil Ltda	R\$ 494,00	Quirografário
Adinco Passag.E Turismo Ltda	R\$ 2.170,38	Quirografário
Apag Produtos e Serviços Ltda.	R\$ 114,00	Quirografário
Assinfresa Afições de Ferramentas Ltda.	R\$ 1.730,00	Quirografário
Assistência Técnica Autorizada – SERVE COM.SERVIÇOS DE COMPRESSORES LTDA.	R\$ 5.753,39	Quirografário
Auto Posto Filippi Ltda.	R\$ 37.411,30	Quirografário
Autolar Comercial de Plásticos Ltda	R\$ 22,00	Quirografário
B.V.Q.I. Do Brasil Sociedade Certificadora Ltda	R\$ 16.193,87	Quirografário
Banco Bradesco SA	R\$ 64.686,06	Quirografário
Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul)	R\$ 767.793,73	Quirografário
Banco Itaú	R\$ 423.256,22	Quirografário
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 323.251,60	Quirografário
Bentomar Industria e Comercio de Mineiros Ltda	R\$ 3.149,84	Quirografário
Beta Comércio de Acrílicos Ltda	R\$ 135,70	Quirografário
Bini Comércio de Sucatas Ltda	R\$ 67.479,81	Quirografário
Blum-Novotest Sistemas de Medição Ltda	R\$ 300,00	Quirografário
Braspó Terceirizações Ltda	R\$ 1.393,18	Quirografário
Buschle & Lepper S.A	R\$ 1.647,00	Quirografário
Buschle e Lepper S.A	R\$ 6.598,97	Quirografário
Carbobras – Carbonos Brasileiros Ltda	R\$ 9.087,81	Quirografário
Casa do Induzido Comércio de Induzidos Ltda	R\$ 20,00	Quirografário
Casa do Torneiro Ltda	R\$ 550,28	Quirografário
Casa Do Torneiro Ltda.	R\$ 35.670,68	Quirografário
Cattoni Renovadora De Pneus Ltda	R\$ 1.786,00	Quirografário
Celesc Distribuição S.A	R\$ 179.845,04	Quirografário
Cenci Cia Ltda	R\$ 6.545,67	Quirografário
Colix Transportes de Resíduos Ltda	R\$ 1.455,22	Quirografário
Comercial Catarinense de Rolamentos Ltda	R\$ 60,72	Quirografário
Comercial Cometa Indústria e Comércio Ltda	R\$ 522,50	Quirografário
Comercial Elétrica DW S.A	R\$ 1.347,20	Quirografário
Comercio Dois Irmãos SR Ltda	R\$ 546,13	Quirografário
Companhia Águas de Joinville	R\$ 535,55	Quirografário
Condifil Indústria E Comércio Ltda.	R\$ 4.237,50	Quirografário
Confiança Manutenção e Comércio de Peças p/ Empilhadeiras Ltda	R\$ 4.637,00	Quirografário
Contelas Ind. E Com. Ltda	R\$ 30,00	Quirografário
Corrpac do Brasil Industria e Comercio De Embalagens Ltda	R\$ 3.035,96	Quirografário
Diadur Industria e Comercio Ltda	R\$ 3.969,02	Quirografário
Disk e Tenha Ltda	R\$ 21,00	Quirografário
Distribuidora de Lubrificantes Gringo Ltda	R\$ 2.144,00	Quirografário
Eduardo e Balbino Transportes Ltda	R\$ 261,55	Quirografário
Embade Comercio de Madeiras Ltda	R\$ 2.969,93	Quirografário
Embamad Ind.E Com.De Embal.De Madeira Ltda	R\$ 675,00	Quirografário
Enilla Industria e Comercio Ltda	R\$ 1.235,00	Quirografário

Expors Comercial Ltda.	R\$ 194,99	Quirografário
Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A	R\$ 4.937,72	Quirografário
Ferro Velho Spezia Ltda.	R\$ 5.720,00	Quirografário
Filcer Ind. E Com. De Produtos p/ Metalúrgica Ltda	R\$ 2.652,85	Quirografário
Fitaville Embalagens Ltda.	R\$ 1.044,58	Quirografário
Fortools Comercio de Ferramentas Ltda	R\$ 3.497,05	Quirografário
Galvanoplastia Joinville Ltda.	R\$ 137,03	Quirografário
Garra Transportes Ltda	R\$ 995,96	Quirografário
Gás Ponto com. Distribuidora de Gás S.A	R\$ 3.444,14	Quirografário
Gertec Comércio de Equipamentos Industriais e Serviços Ltda.	R\$ 1.226,45	Quirografário
Gestão Sistemas e Serviços de Informática Ltda	R\$ 17.248,18	Quirografário
Gráfica Beta Ltda	R\$ 870,00	Quirografário
Grupo Gonçalves Dias S.A.	R\$ 2.853,90	Quirografário
GT Estopas Ribeiro Ltda	R\$ 1.300,00	Quirografário
Guincho Truck Auto Socorro Ltda	R\$ 712,00	Quirografário
GVT Global Village Telecom Ltda	R\$ 822,40	Quirografário
Help Gás Comercio de Peças Ltda	R\$ 100,00	Quirografário
Hidramave Comercio de Produtos Hidráulicos e Vedações Ltda.	R\$ 649,93	Quirografário
Hilario Alves Pereira	R\$ 2.944,00	Quirografário
Holz Madeira E Kunde Advocacia	R\$ 8.075,90	Quirografário
Ibatech Tecnologia Ltda	R\$ 1.114,08	Quirografário
Indek Comércio de Ferro e Aço Ltda	R\$ 1.348,84	Quirografário
Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários Ltda	R\$ 6.404,17	Quirografário
Instituto Fenacon	R\$ 396,00	Quirografário
Intermáquinas Comércio de Maquinas E Equipamentos Ltda.	R\$ 61.370,10	Quirografário
Interquim Industria Química Ltda	R\$ 12.451,56	Quirografário
Isoplast Comercio de Plásticos Ltda	R\$ 67,30	Quirografário
Isotec Indústria e Comercio de Produtos para Metalurgia Ltda	R\$ 933,45	Quirografário
Italterm Sistemas e Controles Industriais Ltda	R\$ 2.175,71	Quirografário
Jaciara Marques de Oliveira Refeições	R\$ 13.633,52	Quirografário
JDM Automação Ltda	R\$ 7.680,00	Quirografário
JDR Metalúrgica Darc Indústria E comércio	R\$ 1.085,00	Quirografário
JH Manutenção Industrial Ltda	R\$ 2.220,00	Quirografário
João Carlos Pereira	R\$ 3.516,50	Quirografário
Jose Bittencourt Rodrigues	R\$ 14.549,01	Quirografário
Jose da Silva Transportes Ltda	R\$ 49.886,70	Quirografário
José Osvaldo de Oliveira	R\$ 1.110,00	Quirografário
KMS Produtos para Fundação Ltda	R\$ 2.272,38	Quirografário
LCA Equipamentos Ltda	R\$ 785,81	Quirografário
Marbow Resinas Ltda	R\$ 79.481,13	Quirografário
Marcos Fanton	R\$ 2.351,60	Quirografário
Martíni Equipamentos Industriais Ltda	R\$ 50,00	Quirografário
Material de Construção Santos Dumont	R\$ 14,30	Quirografário
Maxjato Com. De Prod. Metalúrgicos, Siderúrgicos e Acess	R\$ 1.185,87	Quirografário
Mecânica de Precisão Medieval Ltda.	R\$ 73.607,39	Quirografário
Mecânica Industrial Godisa Ltda	R\$ 1.060,26	Quirografário
Metar Logística Ltda	R\$ 66,48	Quirografário

Minos Ind. Com. E Representação Ltda	R\$ 115.665,10	Quirografário
Milbra Fabricação de Maq. Ferramentas	R\$ 3.603,87	Quirografário
Mineração Nilson Ltda	R\$ 9.563,40	Quirografário
Mkraft Comercio De Metais Ltda	R\$ 2.711,88	Quirografário
MMC Metal do Brasil Ltda	R\$ 1.647,54	Quirografário
NAK Comercial Ltda	R\$ 3.962,55	Quirografário
Nortesil Comercio Varejista de Embalagens Ltda	R\$ 268,45	Quirografário
Oxiville Oxigênio Joinville Ltda	R\$ 84,60	Quirografário
Pafer Comercial Ltda	R\$ 89,02	Quirografário
Petersen Comércio De Ferramentas Ltda	R\$ 1.551,20	Quirografário
Pietro Stolf	R\$ 153.000,00	Quirografário
Precor Manutenção Industrial Ltda.	R\$ 943,10	Quirografário
Pro-Ativa Manutenção em Equipamentos Industriais Ltda	R\$ 908,36	Quirografário
Q`Limpa Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda	R\$ 1.168,00	Quirografário
RBS Tools Comércio de Ferramentas Ltda.	R\$ 18.645,00	Quirografário
Receita Fomento Mercantil Ltda	R\$ 70.000,00	Quirografário
Reciclaville Comércio de Sucatas Ltda	R\$ 63.072,50	Quirografário
Renova Fabricação e Afição de Ferramentas Ltda	R\$ 861,00	Quirografário
RH Industria Comercio Papelão Ltda	R\$ 1.499,50	Quirografário
RLA Comercio Varejista Produtos e Equipamentos de Limpeza Ltda	R\$ 1.165,88	Quirografário
Rodomatos Transportes Ltda	R\$ 15.690,00	Quirografário
Romaço Comercial de Rolamentos Ltda.	R\$ 5.860,27	Quirografário
Rotomaq do Brasil Industria e Comercio Ltda	R\$ 3.366,00	Quirografário
Segville Vigilância Patrimonial Ltda	R\$ 25.032,00	Quirografário
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	R\$ 1.032,00	Quirografário
Servtherm Fornos a Indução LTDA	R\$ 56.896,72	Quirografário
Sindicato dos Trab. Nas Industrias e Ofic. Mec. De Joinville	R\$ 16.728,77	Quirografário
Sindicato Patronal da Industria Mecânica de Joinville e Região	R\$ 975,53	Quirografário
Taegutec do Brasil Ltda	R\$ 898,65	Quirografário
Taipa Securitizadora S/A	R\$ 100.000,00	Quirografário
Tec Gel Comércio E Representações Ltda.	R\$ 13.649,79	Quirografário
Tecnopó Pinturas Técnicas Ltda.	R\$ 17.307,48	Quirografário
Tecnotempera Tratamentos Térmicos Ltda	R\$ 3.635,20	Quirografário
Tele Alarme Sistemas de Segurança Ltda	R\$ 5.288,37	Quirografário
Temperaville Industrial Ltda.	R\$ 14.684,00	Quirografário
Terra Networks Brasil S.A.	R\$ 151,40	Quirografário
Tim Celular S.A.	R\$ 326,30	Quirografário
Translignue Transportes e Serviços Ltda	R\$ 1.263,04	Quirografário
Translignue Transportes e Serviços Ltda	R\$ 706,31	Quirografário
Translignue Transportes e Serviços Ltda	R\$ 268,38	Quirografário
Transville Transporte E Serviços Ltda.	R\$ 173,53	Quirografário
Universal Lubrificantes Ltda	R\$ 90,00	Quirografário
Valdir Niehues	R\$ 123.999,68	Quirografário
Versatronic Inversores e Conversores Ltda	R\$ 1.100,00	Quirografário
Villeprint Informática Ltda	R\$ 240,00	Quirografário
Vilson Kalfels	R\$ 247.000,00	Quirografário
VIP – Manutenção e Automação Eletrônica Ltda	R\$ 435,00	Quirografário

VIVO – Telecomunicações de São Paulo S/A	R\$ 2.119,76	Quirografário
White Martins Gases Industriais Ltda	R\$ 6.662,12	Quirografário

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dia na forma da lei.

Joinville (SC), 24 de maio de 2018.

Maurício Cavallazzi Póvoas
Juiz de Direito